

LEI Nº 289/93.

QUE CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono de 30% (Trinta por Cento) aos Servidores Públicos Municipais, com exceção dos listados no Parágrafo Único desta Lei,

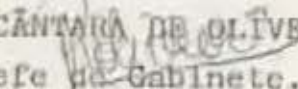
Parágrafo Único - Excluem-se do Abono previsto nesta Lei, os servidores que recebem salários iguais ao Salário Mínimo vigente no País.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (Primeiro) de Outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 08 de Novembro de 1993.

  
MOZART MOREIRA NEMERLY  
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no local de costume.

  
ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete.